



## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.851 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza para o exercício de 1 991.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

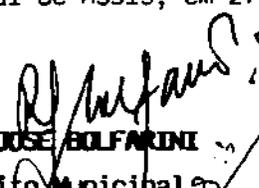
**Artigo 1º -** Fica a Inter Estadual de Cinemas Ltda., inscrita no cadastro de contribuinte sob nº 12290, na atividade de cinemas, **ISENTA** do pagamento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISS, referente ao período de apuração da competência de janeiro a dezembro de 1 991.

**Artigo 2º -** A isenção concedida no artigo anterior vincula-se à obrigatoriedade de a Inter Estadual de Cinemas Ltda., manter a sala de projeções de Assis em funcionamento, perdendo a condição de isenção, como se não houvesse sido concedida, caso venha a encerrar as suas atividades no exercício da isenção.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1 990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos



BANDETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.851/90.....fls.02

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 1990.

*Carb.*  
**JORNO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
Secretário

*AL:*